

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.235, de 2020, que altera o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, proposto pela ilustre Deputada Jandira Feghali, pretende sustar os efeitos do Decreto nº 10.235, de 2020, que alterou a composição da Comissão Nacional da Biodiversidade, órgão consultivo responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO).

A autora justifica a proposição afirmando que ela reduz a participação da sociedade civil no referido colegiado.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para "sustar os atos normativos do Poder Executivo que

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214996792600>



exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (Art. 49, inciso V, grifo nosso).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso V, alínea “a”, que lhe atribui competência privativa para dispor, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal (quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos), criou, mediante o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, o Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO. No mesmo Decreto, para gerir o Programa, foi criada a Comissão Nacional da Biodiversidade e estabelecida sua composição. O Decreto nº 10.235, de 2020, cujos efeitos se pretende suspender, altera a composição da Comissão Nacional da Biodiversidade.

Ora, o PRONABIO, incluindo sua respectiva comissão gestora, foi criado pelo Poder Executivo, no exercício de suas funções constitucionais. Se o Poder Executivo criou o programa, pode, a seu exclusivo critério, extingui-lo a qualquer tempo. O que dizer então de uma alteração na composição da Comissão Nacional da Biodiversidade, que foi criada para funcionar como instância consultiva do Programa?

Como se pode constatar, não há, em absoluto, fundamento na afirmação de que o Poder Executivo, no caso em comento, exorbitou do seu poder regulamentar. Nesse caso, portanto, não há também necessidade nem proveito na análise do mérito da proposição.

Em face do exposto, voto pela rejeição do PDL nº 44, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado NELSON BARBUDO

Relator

2021-5953



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214996792600>

